



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO  
Gabinete da 1<sup>a</sup> Vice-Presidência**

**Ref.: STF - RE 1121633**

O Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 1121633, tendo como relator o Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, proferiu decisão quanto ao Tema 1046 – Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente -, datada de 2/6/2022, publicada em 14/6/2022. A matéria em foco foi solucionada.

Transcrevo a tese fixada:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Diante disso, dê-se ciência da decisão ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Tribunal, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, acompanhada da cópia da íntegra da referida decisão, para as providências previstas nos artigos 896-C, §11, da CLT, 1.039 e 1.040 do CPC, incluindo o encerramento da suspensão.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

**CÉSAR MACHADO  
Desembargador 1º Vice-Presidente**